

Cidade/UF: São Paulo / SP
 CNPJ: 13.066.775/0001-01
 Valor total aprovado: R\$ 2.422.749,12
 Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.301.611,67 para R\$ 2.288.236,32
 Banco: 001 - agência: 4306-0 conta corrente: 15706-6
 Prazo de captação: até 31/12/2022

21-0204 SANKOFA A AFRICA QUE HABITA O BRASIL
 Processo: 01416.000601/2021-36
 Proponente: FBL E ASSOCIADOS COMUNICAÇÕES LTDA-EPP
 Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
 CNPJ: 73.364.879/0001-24
 Valor total aprovado: de R\$1.790.000,00 para R\$ 1.872.000,00
 Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 1.220.000,00
 Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 26556-X
 Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 100.000,00 para R\$ 0,00
 Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 26550-0
 Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 150.000 para R\$ 0,00
 Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 26558-6
 Prazo de captação: até 31/12/2024

21-0357 FEITO PIPA
 Processo: 01416.008142/2020-58
 Proponente: DEBERTON FILMES E PRODUÇÕES LTDA
 Cidade/UF: Fortaleza / CE
 CNPJ: 07.202.193/0001-02
 Valor total aprovado: R\$ 3.000.000,00
 Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.500.000,00 para R\$ 2.850.000,00
 Banco: 001 - agência: 1369-2 conta corrente: 31431-5
 Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 350.000,00 para R\$ 0,00
 Prazo de captação: até 31/12/2025
 Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

LAÍS SANTOYO LOPES DA FONSECA
 Substituta

Banco Central do Brasil

ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÃO E DE ESTRUTURA DO MERCADO FINANCEIRO

RETIFICAÇÃO

No artigo 2º da Instrução Normativa BCB nº 293, de 02 de agosto de 2022, publicada no DOU, na edição nº 146, de 03.08.2022, seção 1, página 121, proceder à seguinte retificação: onde se lê: Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de setembro de 2022., leia-se: Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de setembro de 2022, produzindo efeitos a partir de 25 de setembro de 2022.

Inclua-se por ter sido omitido, ao final do Anexo à Instrução Normativa BCB nº 293, trecho:

Data	Versão	Descrição das alterações
1/9/2022	5.4	Seção 13: participantes que prestam serviço de iniciação devem passar a usar o mesmo endpoint para consulta de chaves que os participantes provedores de conta transacional. Como consequência, as regras de limites e de decréscimo e de acréscimo de fichas passam a ser as mesmas para todos os participantes.

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 155, DE 9 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 00190.104184/2020-48
 No exercício das atribuições a mim conferidas pelos artigos 51 e 52 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e pelo Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, adoto, como fundamento deste ato, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, bem como o Parecer nº 00251/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU, de 3 de agosto de 2022, aprovado pelo Despacho nº 0411/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho nº 0416/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para:

a) com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública à empresa ELCCOM ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 02.247.468/0001-00, ficando impossibilitada de licitar ou contratar com o poder público até que passe por um processo de reabilitação, no qual deve comprovar cumulativamente o escoamento do prazo mínimo de 2 anos sem licitar e contratar com a administração pública, contados da data da aplicação da pena, o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário e a superação dos motivos determinantes da punição, pela prática dos atos lesivos contidos nos incisos II e III do artigo 88 da Lei nº 8.666, de 1993; e

b) com fundamento artigo 50 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), assim como no artigo 14 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, declarar a desconsideração da personalidade jurídica da empresa ELCCOM ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 02.247.468/0001-00, para que todos os efeitos da condenação sejam estendidos ao Senhor Juarez José Lopes de Macedo, inscrito no CPF nº ***.262.701-**. Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 15 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o correspondente julgamento.

WAGNER DE CAMPO ROSÁRIO
 Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

DECISÃO Nº 157, DE 9 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº: 00190.107520/2019-71
 No exercício das atribuições a mim conferidas pelos arts. 51 e 52 de Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, adoto como fundamento desta decisão o Parecer nº 00113/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº. 0406/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho nº. 0421/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para conhecer e negar provimento ao pedido de reconsideração apresentado pela pessoa jurídica CONSTRUTORA JH9 LTDA - EPP, CNPJ nº 70.966.486/0001-00.

À Corregedoria-Geral da União para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento das sanções.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
 Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

DECISÃO Nº 158, DE 9 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 00190.107409/2018-01

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos artigos 51 e 52 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e pelo Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, adoto, como fundamento deste ato, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, bem como o Parecer nº 241/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU, de 7 de julho de 2022, aprovado pelo Despacho nº 410/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho nº 420/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para, com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública à empresa Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A., CNPJ nº 19.394.808/0001-29, pela prática dos atos lesivos contidos nos incisos II e III do artigo 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo ficar impossibilitada de licitar ou contratar com o poder público até que passe por um processo de reabilitação, no qual deve comprovar, cumulativamente: a) o escoamento do prazo mínimo de 2 anos sem licitar e contratar com a Administração Pública, contados da data da aplicação da pena; b) o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário; e c) a superação dos motivos determinantes da punição.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 15 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o correspondente julgamento.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
 Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

DECISÃO Nº 159, DE 9 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 00190.104183/2020-01

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos artigos 51 e 52 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e pelo Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, adoto, como fundamento deste ato, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, bem como o Parecer nº 00238/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU, de 29 de junho de 2022, aprovado pelo Despacho nº 00409/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho nº 00419/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para:

a) com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública à empresa Heli Dourado Advogados Associados S/S, CNPJ 08.112.119/0001-68, até que passe por um processo de reabilitação, no qual deverá comprovar, cumulativamente, o escoamento do prazo mínimo de 2 (dois) anos sem licitar e contratar com a Administração Pública, contados da data da aplicação da pena, assim como o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário e a superação dos motivos determinantes da punição, pela prática dos atos lesivos contidos nos incisos II e III do artigo 88 da Lei nº 8.666, de 1993; e

b) com fundamento artigo 50 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), assim como no artigo 14 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, declarar a desconsideração da personalidade jurídica da empresa Heli Dourado Advogados Associados S/S, CNPJ 08.112.119/0001-68, para que todos os efeitos da condenação sejam estendidos ao Senhor Heli Lopes Dourado, CPF nº ***.704.791-**. Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 15 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o correspondente julgamento.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
 Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

DECISÃO Nº 160, DE 9 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 00190.104188/2020-26

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos artigos 51 e 52 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelo Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, adoto, como fundamento deste ato, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, bem como o Parecer nº 00237/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU, de 27 de julho de 2022, aprovado pelo Despacho nº 408/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho nº 418/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar à empresa THISA - Infraestrutura e Investimentos S.A. - em Recuperação Judicial, CNPJ 10.579.577/0001-53, a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública até que passe por um processo de reabilitação, no qual deverá comprovar, cumulativamente, o escoamento do prazo mínimo de 2 anos sem licitar e contratar com a Administração Pública, contados da data da aplicação da pena, o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário e a superação dos motivos determinantes da punição, pela prática dos atos lesivos contidos nos incisos II e III do artigo 88 da Lei nº 8.666, de 1993.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 15 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o correspondente julgamento.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
 Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

DECISÃO Nº 161, DE 9 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 00190.101806/2017-81

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos artigos 51 e 52 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, adoto, como fundamento deste ato o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, bem como o PARECER n. 00112/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00183/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho nº 00427/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para aplicar as seguintes sanções administrativas em razão da prática dos atos ilícitos previstos no art. 2º, parágrafo 1º da Lei nº 8.313/1991 e nos termos do art. 46 do Decreto nº 5.761/2006 (atual art. 49 do Decreto nº 10.755/2021), c/c art. 38 da Lei nº 8.313/91:

a) à empresa SCANIA LATIN AMERICA LTDA (CNPJ nº 59.104.901/0001-76) : pena de multa no valor de R\$ 25.215.170,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e quinze mil, cento e setenta reais), com fundamento no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, c/c com o artigo 15, inciso I, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, bem como no artigo 38 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 e pena de publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, com fundamento no artigo 6º, inciso II, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, c/c com o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme memória do cálculo constante do item 5.1 do relatório final da CPAR, a ser cumprida da seguinte forma: i) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, pelo prazo de 1 dia; ii) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 30 dias; iii) em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal, pelo prazo de 30 dias;

b) à empresa VISION MÍDIA E PROPAGANDA LTDA (CNPJ nº 10.435.582/0001-92): pena de multa no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), com fundamento no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, c/c com o artigo 15, inciso I, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, bem como no artigo 38 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 e pena de publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, com fundamento no artigo 6º, inciso II, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, c/c com o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 8.420, de



18 de março de 2015, conforme memória do cálculo constante do item 5.2 do relatório final da CPAR, a ser cumprida da seguinte forma: i) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, pelo prazo de 1 dia; ii) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 45 dias; iii) em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal, pelo prazo de 45 dias;

c) à empresa PACATU CULTURA, EDUCAÇÃO E AVIAÇÃO LTDA (CNPJ nº 72.783.608/0001-40): pena de multa no valor de R\$ 8.229.102,00 (oito milhões, duzentos e vinte e nove mil e cento e dois reais), com fundamento no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, c/c com o artigo 15, inciso I, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, bem como no artigo 38 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 e pena de publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, com fundamento no artigo 6º, inciso II, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, c/c com o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme memória do cálculo constante do item 5.3 do relatório final da CPAR, a ser cumprida da seguinte forma: i) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, pelo prazo de 1 dia; ii) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 45 dias; iii) em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal, pelo prazo de 45 dias;

d) à empresa INTERCAPITAL BELAS ARTES LTDA (CNPJ nº 01.334.179/0001-86): pena de multa no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), com fundamento no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, c/c com o artigo 15, inciso I, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, bem como no artigo 38 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 e pena de publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, com fundamento no artigo 6º, inciso II, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, c/c com o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme memória do cálculo constante do item 5.4 do relatório final da CPAR, a ser cumprida da seguinte forma: i) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, pelo prazo de 1 dia; ii) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 30 dias; iii) em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal, pelo prazo de 30 dias;

e) à empresa LOGÍSTICA PLANEJAMENTO CULTURAL LTDA. (CNPJ nº 47.107.958/0001-40): pena de multa no valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), com fundamento no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, c/c com o artigo 15, inciso I, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, bem como no artigo 38 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 e pena de publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, com fundamento no artigo 6º, inciso II, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, c/c com o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme memória do cálculo constante do item 5.5 do relatório final da CPAR, a ser cumprida da seguinte forma: i) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, pelo prazo de 1 dia; ii) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 30 dias; iii) em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal, pelo prazo de 30 dias;

f) Reconhecer o abuso de direito na utilização da pessoa jurídica VISION MÍDIA E PROPAGANDA LTDA (CNPJ nº 10.435.582/0001-92), PACATU CULTURA, EDUCAÇÃO E AVIAÇÃO LTDA (CNPJ nº 72.783.608/0001-40), INTERCAPITAL BELAS ARTES LTDA (CNPJ nº 01.334.179/0001-86) e LOGÍSTICA PLANEJAMENTO CULTURAL LTDA. (CNPJ nº 47.107.958/0001-40), por ANTÔNIO CARLOS BELINI AMORIM e FELIPE VAZ AMORIM, em razão da utilização da pessoa jurídica para o cometimento dos atos ilícitos;

g) Em razão do reconhecimento do abuso de direito na utilização da pessoa jurídica, estendo os efeitos da pena de multa aplicada à VISION MÍDIA E PROPAGANDA LTDA (CNPJ nº 10.435.582/0001-92), PACATU CULTURA, EDUCAÇÃO E AVIAÇÃO LTDA (CNPJ nº 72.783.608/0001-40), INTERCAPITAL BELAS ARTES LTDA (CNPJ nº 01.334.179/0001-86) e LOGÍSTICA PLANEJAMENTO CULTURAL LTDA. (CNPJ nº 47.107.958/0001-40), aos patrimônios pessoais de ANTÔNIO CARLOS BELINI AMORIM, CPF nº ***.735.101-**, e FELIPE VAZ AMORIM, CPF nº ***.174.398-**.

À Corregedoria-Geral da União para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento das sanções.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 11 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o correspondente julgamento.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 265ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2022

Hora: 10 horas.

Local: Sala de sessões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor de Autarquias Norte - SAUN, Quadra 05, Lote C, Torre A, Centro Empresarial CNC, 17º andar, Asa Norte - Brasília-DF.

1ª Parte - Expediente.

a - Aprovação das atas da 264ª Sessão Ordinária e das 215ª e 216ª Sessões Extraordinárias.

b) - Comunicados e Proposições:

1 - Presidente do CSMPT.

2 - Secretária do CSMPT.

3 - Conselheiros(as).

c) - Comunicados:

1 - Corregedoria do MPT.

2 - Ouvidoria do MPT.

3 - Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Procedimento(s) disciplinar(es).

01 - Inquérito Administrativo Disciplinar/PGEA nº 23.02.0004.0000320/2022-94.

Interessada: Corregedoria do MPT.

Indiciado(a): Membro(a) do Ministério Público do Trabalho.

Advogados: Ophir Figueiras Cavalcante Junior, OAB/PA 3259 e OAB/DF 38.000; Oswaldo Pinheiro Ribeiro Junior, OAB/DF 16.275; Eduardo Falcete, OAB/DF 45.066; Caio Neno Silva Cavalcante, OAB 64.308; Mariana Milanese Monteggia, OAB/DF 66.133 e Fernanda Porto Fernandes, OAB/DF 50.448.

Relator: Conselheiro Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto.

02 - Processo Administrativo Disciplinar/PGEA nº 22.02.0004.0000001/2019-03.

Interessada: Corregedoria do MPT.

Acusado(a): Membro(a) do Ministério Público do Trabalho.

Advogados: René Rocha Filho - OAB/DF 8.855; Guilherme Rocha de Almeida Abreu - OAB/DF 61.140; Camila de Melo Sousa - OAB/DF 51.218; e, Felipe Tomas da Luz - OAB/DF 46.667.

Representante: Renata Coelho Vieira - Procuradora Regional do Trabalho.

Advogados: Eduardo Falcete - OAB/DF 45.066 e Ophir Figueiras Cavalcante Júnior - OAB/DF 38.000.

Relatora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.

Redator designado: Conselheiro Fábio Leal Cardoso.

II - Procedimento(s) de promoção.

03 - PGEA nº 20.02.0001.0007760/2022-03.

Interessado: Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Promoção ao cargo de Subprocurador(a)-Geral do Trabalho em vaga decorrente da aposentadoria da Subprocuradora-Geral do Trabalho Júnia Soares Nader - Critério antiguidade.

Relator(a): Conselheira Lucinea Alves Ocampos.

III - Outros feitos.

04 - PGEA nº 20.02.2300.0000163/2022-14.

Interessada: Tathiane Menezes do Nascimento - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de afastamento relativo à participação no Curso "Direito, Trabalho e Desigualdades", realizado em Coimbra - Portugal.

Relatora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.

05 - PGEA nº 20.02.0001.0001938/2022-57.

Interessada: Adriana Silveira Machado - Subprocuradora-Geral do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de afastamento referente à participação no Curso: Direito, Trabalho e Desigualdades, realizado no Centro de Estudo Sociais da Universidade de Coimbra, em Coimbra - Portugal.

Relatora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.

06 - PGEA/EP nº 28.02.0004.0000399/2022-10

Interessada: Fernanda Barreto Neves - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório (21º Concurso, 1ª Posse).

Relatora: Conselheira Maria Aparecida Gugel.

07 - PGEA/EP nº 28.02.0004.0000404/2022-69

Interessada: Paula Bueno Ravena - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório (21º Concurso, 1ª Posse).

Relatora: Conselheira Maria Aparecida Gugel.

08 - PGEA/EP nº 28.02.0004.0000396/2022-91.

Interessada: Claiz Maria Pereira Gunça dos Santos - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório (1º Concurso - 1ª Posse).

Relator: Conselheiro Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva.

09 - PGEA/EP nº 28.02.0004.0000397/2022-64.

Interessada: Cláudia Leticia Alba Colucci Resende - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório (21º Concurso - 1ª Posse).

Relator: Conselheiro Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva.

10 - PGEA/EP nº 28.02.0004.0000400/2022-80

Interessada: Gleyce Amarante Araújo Guimarães - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório (21º Concurso, 1ª Posse).

Relator: Conselheiro Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva.

11 - PGEA/EP nº 28.02.0004.0000402/2022-26.

Interessada: Mariana Furtado Guimarães - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório (21º Concurso, 1ª Posse).

Relator: Conselheiro Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva.

12 - PGEA/EP 28.02.0004.0000398/2022-37

Interessado: Danilo Nunes Vasconcelos - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório (21º Concurso, 1ª Posse).

Relator: Conselheiro Francisco Gérson Marques de Lima.

13 - PGEA/EP 28.02.0004.0000403/2022-96

Interessado: Olaf Schyra - Procurador do Trabalho

Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório (21º Concurso, 1ª Posse).

Relator: Conselheiro Francisco Gérson Marques de Lima.

14 - PGEA nº 20.02.0900.0000367/2019-92.

Requerente: Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

Assunto: Solicita a inclusão do 6º Ofício Geral da Sede (Rafael Garcia Rodrigues) à III Divisão Temática - CONAFRET, CONAP, CONALIS E CONATPA.

Relatora: Conselheira Lucinea Alves Ocampos.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela conversão do julgamento em diligência, para que a Exmª Procuradora-Chefe da PRT/9ª Região justifique a alteração proposta, com as informações necessárias, trazendo aos autos a ata da deliberação do colegiado regional, nos termos do art. 9º da Resolução CSMPT nº 132/2016, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Edelamara Barbosa Melo e os Conselheiros Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Fábio Leal Cardoso (Conselheiro Secretário) e, momentaneamente, o Conselheiro Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto. CSMPT, 264ª Sessão Ordinária, 30/06/2022.

15 - PGEA nº 20.02.0200.0004164/2019-29.

Requerentes: Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região e

Coordenadoria de Primeiro Grau.

Assunto: Solicita alteração da Portaria PGT nº 1184, de 09/09/2021, que dispõe sobre as divisões temáticas especializadas dos Ofícios das Unidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região.

Relatora: Conselheira Lucinea Alves Ocampos.

16 - PGEA nº 20.02.1300.0000688/2022-63.

Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.

Assunto: Solicita alteração da Portaria PGT nº 822/2019 - Divisões Temáticas/PRT13ª Região.

Relatora: Conselheira Lucinea Alves Ocampos.

17 - PGEA nº 20.02.0001.0003157/2022-27.

Interessada: Procuradoria Geral do Trabalho.

Assunto: Proposta de Regimento Interno do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Trabalho.

Relatora: Conselheira Lucinea Alves Ocampos.

18 - PGEA nº 20.02.0001.0001668/2021-75.

Interessados: Conselho Nacional do Ministério Público e o Procurador do Trabalho Allan de Miranda Bruno.

Assunto: Afastamento para participar, no período de 8 a 19 de março de 2021, do evento básico de capacitação denominado Estágio Especial de Inteligência para o Conselho Nacional do Ministério Público (EICNMP), no CIE/EsIMEX, em Brasília/DF. Portaria PGT nº 278.2021 (Ad referendum do CSMPT).

Relator: Conselheiro Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva.

O(s) processo(s) constante(s) desta pauta que não for(em) julgado(s) nesta Sessão fica(m) automaticamente adiado(s) para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Presidente do Conselho

FÁBIO LEAL CARDOSO
Conselheiro-Secretário

